



PARECER JURÍDICO.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Inexigibilidade nº 6/2017-020501.

Trata-se de inexigibilidade cujo objeto é a contratação da Sra. LUCILENE DA CRUZ BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 688.174.442-00, residente e domiciliada na Rua dos Timbiras, nº 1229, Batista Campos, CEP: 66.033-800, Belém, Estado do Pará, para Prestação de serviços técnico em assessoria de regulação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

É o relatório.

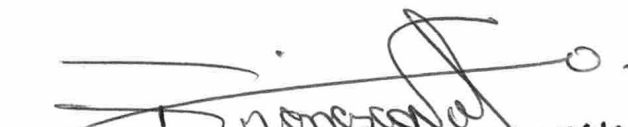
A referida contratação, no valor de total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2017, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser uma profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Santa Luzia do Pará (PA), 02 de maio 2017.


Francisco de Oliveira Leite Neto
OAB/PA 19.709